

Bruxelas, 9 de dezembro de 2024
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0155(COD)**

16329/24
ADD 1

JAI 1776
ENFOPOL 491
CRIMORG 156
IXIM 251
DATAPROTECT 342
CYBER 356
COPEN 528
FREMP 451
TELECOM 364
COMPET 1172
MI 989
CONSOM 336
DIGIT 243
CODEC 2244

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças

- Orientação geral parcial
- = Declarações das delegações

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações da Áustria e da Eslovénia sobre a proposta em epígrafe.

**Declaração da Áustria a exarar na ata da reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos)
de 12 de dezembro de 2024**

Orientação geral parcial do Conselho sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças

A Áustria abstém-se na votação da orientação geral parcial do Conselho sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças.

A proteção das crianças constitui uma das principais prioridades para a Áustria. A Áustria congratula-se com o facto de se pretender criar um quadro jurídico a nível da UE para proteger as crianças, em especial de modo a abranger a dimensão em linha. É importante proteger as crianças, responsabilizar os prestadores de serviços e criar obrigações de denúncia eficazes. Para esse efeito, é necessária uma base jurídica clara a nível europeu.

Do ponto de vista dos direitos da criança, apoiamos firmemente os esforços para defender o direito da criança à integridade física e à sua própria imagem. Ao mesmo tempo, não pode deixar de ser salvaguardado o direito da criança à privacidade na Internet. Estes direitos da criança devem ser tidos em conta no necessário equilíbrio de interesses.

A proposta de compromisso agora apresentada pela Presidência está a avançar no bom sentido quer do ponto de vista dos direitos da criança quer do ponto de vista da investigação.

Nas negociações realizadas até à data, a Áustria defendeu sistematicamente que as medidas propostas fossem concebidas em conformidade com os direitos fundamentais, no âmbito das disposições do parecer vinculativo do Parlamento austríaco. Neste sentido, a Áustria defendeu a manutenção da confidencialidade das comunicações interpessoais, mais concretamente a cifragem de ponta a ponta. Em especial no que diz respeito à ordem de deteção, subsistem preocupações importantes em matéria de direitos fundamentais e de proteção de dados. As medidas previstas não podem dar azo a uma vigilância indiscriminada de todas as comunicações interpessoais. Nestas circunstâncias, é necessário prosseguir os trabalhos sobre a conceção da ordem de deteção.

Assim sendo, a Áustria abstém-se.

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças

A República da Eslovénia reconhece a necessidade de combater o abuso sexual de crianças fora de linha e em linha e de estabelecer um quadro jurídico sólido e permanente que permita uma luta eficaz contra o abuso sexual de crianças em linha, em conformidade com os direitos fundamentais. Apreciamos os esforços envidados pelas Presidências checa, sueca, espanhola, belga e húngara para chegar a um acordo no Conselho. No entanto, consideramos que o texto proposto da orientação geral parcial (doc. 16329/24) continua a não alcançar o equilíbrio adequado entre a eficácia do regulamento proposto e a garantia da proporcionalidade e do respeito pelos direitos fundamentais.

A Eslovénia apoia as disposições da proposta de regulamento relativas às avaliações dos riscos, às medidas de atenuação dos riscos, à cooperação com os prestadores de serviços e ao papel do Centro da UE para prevenir e combater o abuso sexual de crianças. Estes capítulos têm o nosso total apoio na orientação geral parcial proposta.

A principal preocupação da Eslovénia desde o início das deliberações no Conselho têm sido as disposições que introduzem uma «ordem de deteção», que permitiria interferir com o direito à privacidade das comunicações. Nos termos da Constituição da República da Eslovénia, a privacidade da correspondência e de outros meios de comunicação só pode ser suspensa por um período determinado com base numa decisão judicial, se tal for necessário para a instituição ou tramitação do processo penal ou por razões de segurança nacional. A Eslovénia sustenta que a ordem de deteção proposta equivale ao controlo das comunicações interpessoais de todos os utilizadores de um determinado serviço apenas com base na probabilidade de um determinado serviço ser utilizado abusivamente para transmitir material referente a abusos sexuais de crianças, o que constitui uma ingerência desproporcionada no direito à privacidade das comunicações.

Tendo em conta o que precede, a República da Eslovénia abstém-se, por conseguinte, a respeito do texto da orientação geral parcial sobre a *proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças*.